



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024

PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 002/2021

QUESTÃO DE ORDEM: Denúncia pugnando pela perda de mandato de Vereador - Autoria de cidadão eleitor – Ilegitimidade ativa observada a luz do que dispõe o art. 51, § 1º da Lei Orgânica Municipal – Norma de reprodução obrigatória (art. 53, § 2º da Constituição Estadual e art. 55, § 2º da CRFB) – Sugere mitigação da aplicação do art. 55, caput e inciso I do Regimento Interno, reconhecendo a ilegitimidade ativa do eleitor para propor denúncia objetivando perda de mandato de parlamentar.

Questão de Ordem levantada pela Procuradoria Geral que sugeriu precedente regimental, através de parecer técnico, na 30ª Sessão Ordinária de 17 de agosto de 2021, o qual foi aprovado com o seguinte enunciado:

ENUNCIADO: AS DENÚNCIAS FORMULADAS EXCLUSIVAMENTE POR ELEITOR, VISANDO A PERDA DO MANDATO DE VEREADOR, DEVEM SER ARQUIVADAS POR AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA DIANTE DO QUE PRECONIZA O ART. 51, § 1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Na forma do art. 17, inciso XIII c/c art. 185, ambos do Regimento Interno desta Casa, este Precedente Regimental será anotado em livro próprio e valerá para a solução de casos análogos.

Guarapari/ES, 19 de agosto de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari